GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 10/SAEF/91

Considerando que a actividade do grupo financeiro «BCCI — Bank of Credit and Commerce International» está a ser objecto de medidas cautelares em vários países, que, nalguns casos, se traduzem na suspensão de actividades e no congelamento de bens;

Atendendo a que a sucursal do BCCI em Macau depende directamente da subsidiária daquele grupo constituída nas ilhas Cayman com a denominação Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Ltd., intervencionada, a partir de 5 de Julho de 1991, pelas autoridades daquelas ilhas;

Tendo em vista a protecção dos interesses dos depositantes e demais credores da mencionada sucursal a operar em Macau ao abrigo de autorização concedida pela Portaria n.º 19/83/M, de 29 de Janeiro;

No uso da competência que me foi delegada pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. Fica a sucursal em Macau do Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Ltd. sujeita ao regime de excepção previsto na alínea *e*) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto.

2. Para o efeito nomeio como delegados do Governo os drs. António dos Santos Ramos e José António Marques Antunes, nos termos e com os poderes previstos no Decreto-Lei n.º 59/83/M, de 30 de Dezembro.

3. Por manifesta urgência ditada pelo interesse público em acompanhar a situação excepcional da instituição de crédito em causa, este despacho é de execução imediata.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 8 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 8 de Julho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Manuel Ferreira Brum*.

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO $ 1,60
本張價銀一元六毫正